



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### LEI Nº 3.760/2022

#### **Altera a Lei Municipal nº 3.579/2021 e institui o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 8º da lei 3.579/2021, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município.*

***Parágrafo único.** o Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, será gerido pelo Prefeito Municipal, observada as diretrizes emanadas pelo Conselho Permanente, instituído conforme art. 7º da presente lei.*

*I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal.  
II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.”*

**Art. 2º** - Acrescenta o art. 8ºA a lei 3.579/2021, com a seguinte redação:

*“Art. 8ºA O Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV, será constituído por meio de recursos materiais ou financeiros, repassados por pessoas jurídicas de Direito Privado ou Público ou pessoas físicas que firmarem parceria com o Poder Público para esta finalidade.*

*§ 1º É vedada a participação direta ou indireta de partidos políticos ou detentores de cargos eletivos no financiamento do Programa.*

*§ 2º A participação das pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado ou Público poderão ser realizadas das seguintes formas:*

- I - Repasses de materiais didáticos ou equipamentos para fins educacionais;*
- II - Disponibilização de espaço adequado para a realização dos cursos previstos no Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Butiá;*
- III - Disponibilização de funcionários ou contratação de serviços em favor do Programa;*
- IV - Patrocínio direto das atividades do Programa de Curso Popular Pré-Vestibular no Município de Butiá na contratação de profissionais necessários para sua manutenção, locação de espaço ou pagamento de despesas básicas.*
- V - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;*
- VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;*
- VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;*
- VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;*
- IX - Outras rendas eventuais.*



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 3º A título gratuito, as pessoas jurídicas participantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em favor do Programa estabelecido pela presente Lei, por meio de placas ou outdoors.

§ 4º A publicidade referida no § 3º é vedada no interior de escolas públicas, salvo em casos de organizações sem fins lucrativos que fizerem anúncios voltados ao objeto desta Lei.

§ 5º As pessoas jurídicas participantes do programa firmarão com a municipalidade termo de parceria para estabelecer obrigações e contrapartidas além da definida no § 3º deste artigo.

§ 6º Os recursos descritos, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV.

§ 7º A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.”

**Art. 3º** - Acrescenta o art. 8ºB a lei 3.579/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 8ºB.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular - FUMCPPV observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Curso Popular do Pré-Vestibular – FUMCPPV, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Permanente.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 10 de agosto de 2022.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 10 de agosto de 2022.

  
VALMIR RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração